



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 17/11/05

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 22/11/05

Assinatura do Presidente

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 21/2005-E. INICIATIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI. ÓRGÃO AUTÔNOMO DO SISTEMA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO NA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS DE TRÂNSITO. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS A CARGO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL. PROJETO REGULAR. REGULAMENTAÇÃO DA ALÇADA DO PREFEITO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO QUANTO DISPOSTO 46, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PELA APROVAÇÃO.**

#### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n° 21/2005-E, de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste de remuneração dos Senhores Componentes da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

O Projeto é regular e atende ao quanto disposto no inc. II, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Sr. Prefeito Municipal a competência para legislar sobre a criação dos cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

#### VOTO:

É o caso do Projeto em tela. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, é órgão colegiado autônomo para a função judicante administrativa das multas impostas pelos agentes de trânsito do Município. Inobstante a autonomia, seus membros são nomeados para o exercício do *múnus* público pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Executivo é que são remunerados.

De sorte que, é da competência única e exclusiva do Sr. Prefeito legislar sobre a remuneração de tais servidores. A iniciativa atende aos princípios norteadores da Administração Pública.

#### PARECER:



# CÂMARA MUNICIPAL

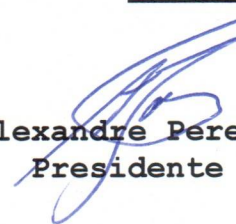
## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

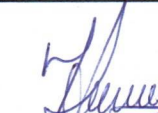
### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Não há inconstitucionalidade a ser declarada, mesmo porque o Projeto é de iniciativa da única autoridade que tem o poder de elaborá-lo. Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2005.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

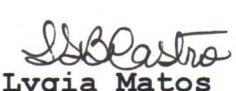
  
Alexandre Pereira  
Presidente

  
Irma Lemos  
Membro

  
Jean Fabricio Falcão  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Edivaldo Ferreira  
Presidente

  
Lygia Matos  
Membro

  
Carlos Gentil  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/11/05

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 22/11/05

  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Presidente